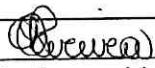


PROCESSO Nº: 14558/2025

FOLHA Nº:

Ao DESU,	Lote 03 e 04 , manifesta-se favoravelmente ao
Senhor Diretor,	prosseguimento do processo, uma vez que o fornecedor atende integralmente às exigências estabelecidas, encontrando-se apto ao fornecimento dos itens , conforme disposto no edital. As marcas apresentadas na proposta estão de acordo com as marcas pré-qualificadas.
Com os devidos cumprimentos, após a devida análise técnica das propostas apresentadas referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 83/2025 , seguem as considerações quanto à conformidade das documentações e ao atendimento das exigências.	No tocante à proposta apresentada pela empresa Global Comércio de Variedades LTDA , referente ao Lote 06 , composto por mochila e porta-lápis, constatou-se a ausência do Certificado de Pré-Qualificação, documento este de apresentação obrigatória. Conforme estabelece o item 14.5.1.3 do edital , para – Mochilas e Porta-Lápis, é imprescindível a apresentação do Certificado de Pré-Qualificação, conforme o procedimento auxiliar PQ 001/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o referido documento acompanhar a proposta, em razão de se tratarem de itens de confecção própria e personalizada. Diante da inexistência de documento indispensável à habilitação, declara-se o licitante inapto para o fornecimento do material .
No que se refere a empresa Bella Editora e Gráfica Ltda , foi solicitado o envio dos documentos referente ao Lote 01 mas não foi identificado o envio dos documentos. Portanto, o licitante está inapto para o fornecimento dos materiais .	Concluída a análise técnica das propostas, encaminha-se o processo para prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.
A respeito da proposta enviada pelo fornecedor Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda referente ao Lote 02 constatou-se que as marcas indicadas para o fornecimento dos itens divergem daquelas previamente pré-qualificadas. Conforme disposto no item 14.5.1.5 do edital , a apresentação do Certificado de Pré-Qualificação é dispensada para os licitantes participantes dos referidos lotes, desde que as marcas ofertadas estejam entre as previamente qualificadas. Caso sejam indicadas marcas distintas das listadas, torna-se obrigatória a submissão dos respectivos itens à avaliação e aprovação, com vistas à obtenção do correspondente Certificado de Pré-Qualificação.	18/12/2025.
Na proposta, o licitante deixou de apresentar o referido certificado para as marcas divergentes das pré-qualificadas. Dessa forma, verifica-se o não atendimento às exigências estabelecidas no edital, razão pela qual o fornecedor encontra-se inapto ao fornecimento dos materiais .	Atenciosamente,
Em relação à proposta encaminhada pelo fornecedor Visa Indústria Atacadista , referente ao	 Elisângela Aparecida Pereira Nunes Secretaria Municipal de Educação M17501-1

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA